



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.  
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

## PORTARIA Nº 167/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

<b>SEROPREVI</b>	
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica	
<b>PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL</b>	
Edição n.º <u>1121</u> Fls. <u>08</u> Data <u>30/10/22</u>	
Assinatura e carimbo: <u>José R. M. Oliveira</u>	

José R. M. Oliveira  
Subsecretaria de Gabinete  
Matrícula: 14592  
PORTARIA nº 132/2021 11/01/2021

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA a Vanderlea Sales Baptista de Jesus em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **VANDERLEA SALES BAPTISTA DE JESUS**, matrícula nº. 01121, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 5.044,48 (cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.362,99
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 336,30
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.345,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.044,48</b>

**Art. 2º** No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077,

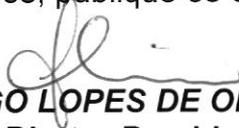
Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.  
CEP: 23.895-215    seroprevi.com.br    [contato@seroprevi.com.br](mailto:contato@seroprevi.com.br)    (21) 2682-0075

em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2016.

Seropédica, 06 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

*Hugo Lopes de Oliveira*  
Diretor - Presidente  
Matr.: 8/12017  
APIMEC/CGARRPS 5219

Vencimento base	R\$ 4.118,86
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 411,88
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.647,54
TOTAL	R\$ 6.178,28

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/07/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 165/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA a Maria José Alexandre do Nascimento em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, matrícula nº. 01046, Cozinheira Escolar, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 da CRFB/88 c/c artigos 70, I ao IV e 72, I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 3.000,94 (três mil reais e noventa e quatro centavos) conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.875,59
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 187,56
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 937,79
TOTAL	R\$ 3.000,94

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/12/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 166/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA a Therezinha da Glória Souza em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora THEREZINHA DA GLÓRIA SOUZA, matrícula nº. 00462, Professora Doc I, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 2.660,41 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.773,61
Quinquênio Itaguaí (03) - 30%	R\$ 532,08
Quinquênio Seropédica (02) - 20%	R\$ 354,72
TOTAL	R\$ 2.660,41

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 167/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA a Vanderlea Sales Baptista de Jesus em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora VANDERLEA SALES BAPTISTA DE JESUS, matrícula nº. 01121, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 5.044,48 (cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.362,99
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 336,30
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.345,19
TOTAL	R\$ 5.044,48

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente